

**casas**

**Empresa alimentar**  
compra-se  
22 374 59 63

**proj. Hotel**  
venda  
Coimbra  
125 q.  
jaimepinto.com.pt  
22 374 59 66

**emprego**

Precisa-se (mf)  
**PASTELEIRO**  
com experiência, e  
**AJUDANTE PADEIRO**  
Zona de Matosinhos  
Telemóvel: 913 528 589

**COZINHEIRA/O**  
Com experiência  
Entrada imediata  
Campo - Valongo  
Tim. 913194105

**EMPREGADOS DE MESA**  
PARA RESTAURANTE EM MATOSINHOS, M/F  
229382528 e 934850362

**ASSADOR/GRELHADOR EMPREGADO DE MESA/BALCÃO AJUDANTE DE COZINHA**  
Com experiência, entrada imediata  
Tel 222006785  
Praç. da Batalha 117

**diversos avisos**

**REVISTADEIRA (mf)**  
FÁBRICA DE CONFEIÇÕES  
225105993 / 925203522  
R. António Carneiro, 302  
Armazém O - Porto

**ISTID**  
Associação do Instituto Superior Técnico para a investigação e Desenvolvimento

**RECRUTAMENTO DE INVESTIGADORES**

Encontra-se aberto concurso de seleção internacional, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, para eventual contratação, na modalidade de contrato de trabalho a termo incerto, de doutorado/a para o exercício de atividades de investigação nas áreas abaixo indicadas:

**Aviso n.º LA LARSys – MARETEC 2021-25/ IST-ID – área científica de Engenharia do Ambiente da unidade de investigação do MARETEC.**

Os avisos de abertura e mais informações estão disponíveis em <https://ist-id.pt/recursos-humanos/investigadores/>.

**diversos avisos**

**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
Juízo Central Cível de Lisboa – Juiz 19

Processo: 10621/25.3T8LSB	Ação Popular	NºReferência: 445324664
		Data: 13-05-2025

Autor: Associação Ius Omnibus  
Réu: Alphabet Inc. e outro(s)...

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os titulares de responsabilidades parentais de menores de 13 anos utilizadores de contas, produtos e serviços Google que residam habitualmente no território português para, no prazo de 30 dias após a publicação do anúncio, passarem a intervir no processo a título principal, querendo, acatando-o na fase em que se encontrar e ainda para dentro do mesmo prazo declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelos Autores ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de não serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos, tudo nos termos do n.º 1 do art.º 15.º da Lei n.º 83/95.

Consiga-se que a causa de pedir e pedido consista, entre outros, sumariamente em:

a) (...) ao adotarem práticas comerciais enganosas, violadoras da privacidade, ao tratarem licitamente dados pessoais sem obter o consentimento livre, informado, específico e inequívoco dos consumidores representados e dos respetivos titulares de responsabilidades parentais, manifestado através de ato positivo e claro, não tratando dados pessoais e informações dos consumidores representados com base em necessidade contratual e interesse legítimo e em conformidade com finalidades lícitas; ao colocar cookies e outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados sem consentimento válido e sem necessidade contratual; ao adotar condições pouco perceptíveis, não esclarecendo devidamente e suficientemente o modo como recolhem, tratam e partilham dados, ao enviarem indevidamente esses dados para fora da União Europeia, e, claro, na prossecução do seu objetivo de gerar lucros, expondo e criando riscos de exposição da intimidade da sua vida privada e familiar, sujeitando e expondo os consumidores representados a uma vigilância excessiva, utilizada para influenciar as suas decisões e comportamentos de maneira significativa, manipulando a sua conduta digital e extrajudicial, restringindo a tomada de decisões livres e independentes, distorcendo ou arriscando distorcer as opções dos consumidores;

b) Serem as Rés condenadas a comunicar a possibilidade de os titulares de responsabilidades parentais darem o consentimento livre, informado, específico e inequívoco, manifestado através de ato positivo e claro, para armazenamento e tratamento dos dados pessoais ao qual as Rés já procederam, sob pena de os mesmos dados serem apagados, fixando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.

c) Serem as Rés condenadas a pôr termo às práticas ilícitas em causa:

i. Implementando mecanismos que garantam que os menores de 13 anos não se possam registar nas contas dos produtos e serviços Google sem a devida autorização pelos dos titulares das responsabilidades parentais, fixando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal;

ii. Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google de utilizadores menores de 13 anos de idade, devendo ficar salvaguardada a possibilidade de ser dado o consentimento pelos respetivos titulares das responsabilidades parentais para a manutenção da conta;

iii. Fechando todas as contas dos produtos e serviços Google para as quais não consigam confirmar que os utilizadores tenham mais de 13 anos de idade;

iv. Implementando mecanismos que garantam que tratam os dados pessoais dos menores de 13 anos com fundamento numa base jurídica válida, garantindo que obtêm consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google;

v. Implementando mecanismos que garantam a colocação de cookies ou outras tecnologias de rastreamento nos dispositivos dos consumidores representados apenas quando exista consentimento válido dos titulares de responsabilidades parentais dos utilizadores menores Google.

vi. Mecanismos que garantam que só são operadas transferências dos dados pessoais dos consumidores representados Google para países fora da EEE que assegurem um nível de proteção adequado desses dados, fixando-se um montante per diem a ser pago pelas Rés se esta obrigação não for cumprida dentro do prazo definido pelo Tribunal.

d) Ser declarado que as práticas das Rés referidas na alínea a) causaram danos aos interesses difusos e/ou interesses coletivos da liberdade, autodeterminação e desenvolvimento livre da personalidade, integridade moral, da proteção de dados pessoais, da tutela das relações de consumo e da proteção da privacidade;

e) Ser declarado que estas práticas das Rés causaram danos aos interesses individuais homogêneos dos consumidores representados;

(...) tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial.

Fica advertido que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

**A Juiz de Direito**  
Dra. Ana Cláudia Cáceres  
O Oficial de Justiça  
Rui Pedro Antunes Marques

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento.
- As férias judiciais decorrem do 22 de dezembro a 3 de janeiro; do Domingo de Ramos a Segunda-Feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.
- Nos termos do art.º 40.º do CPC, é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor, nos recursos e nas causas propositas nos tribunais superiores.

**diversos avisos**

**INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P. (INMLCF, I.P.)**  
**AVISO**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 15 de julho, torna-se público que, através do Aviso n.º 12148 /2025/2, publicado no Diário da República n.º 91, de 13 de maio, e avisos n.º 12270/2025/2 e n.º 12271/2025/2, publicados no Diário da República n.º 92, de 14 de maio, se encontram abertos os concursos internos de acesso geral abaixo indicados, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal do INMLCF, I.P.:

-12 (doze) postos de trabalho na categoria de especialista superior de 1.ª classe de medicina legal, da carreira de especialista superior de medicina legal;

-16 (dezasseis) postos de trabalho na categoria de especialista superior principal de medicina legal, da carreira de especialista superior de medicina legal;

-9 (nove) postos de trabalho na categoria de assessor de medicina legal, da carreira de especialista superior de medicina legal.

14 de maio de 2025

O Diretor do Departamento de Administração Geral  
Nuno Ferreira de Almeida

**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa**  
Juízo Local Cível de Lisboa – Juiz 23

Referência: 445388143  
Revisão da medida de acompanhamento  
29600/21.3T8LSB-B  
Requerente: Ministério Público  
Acompanhado: Flórida Maria Veiga e Costa  
Data: 14-05-2025

**ANÚNCIO**

FAZ-SE SABER que foi distribuído neste Tribunal o Processo de Acompanhamento de Maior em que é beneficiária Flórida Maria Veiga e Costa, nascida em 02-12-1956, residente no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, Residência Psiquiátrica II, situada na Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa. Foi decidido manter a medida de acompanhamento de representação especial e a medida de administração total de bens aplicada a Flórida Maria Veiga e Costa, na sentença proferida em 13-01-2023, mantendo-se Solange Maria Costa da Silva como acompanhante da Beneficiária.

(Documento eletrónico elaborado pela Oficial de Justiça Anabela Resgate)  
A Juíza de Direito  
Dr.ª Filipa Vaz Fonseca

**Restaurante churrasqueira**  
Trofa (mf) – Para abertura  
**Cozinheiro/ajudante**  
**Churrasqueiro / Empregado de Mesa**  
Entrada imediata  
Tim.: 910 293 000

Empresa de construção admite (mf)  
**CARPINTEIROS PEDREIROS E SERVENTES**  
Para o sul de França  
T. 0033 671420233 e 924984639

**Restaurante na Maia EMPREGADO DE MESA AJUDANTE DE COZINHA**  
Full-time ou part-time  
Folga segunda-feira  
Telem.: 965150336

**EDITAL**

**ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DA MAIA FAZ PÚBLICO:**

Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de 3 postos de trabalho de Assistente Técnico. Conforme Aviso publicado no DR 2.ª Série n.º 12345/2025/2, de 14 de maio, torna-se público, que, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 30.º, e 33.º a 39.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ambos na sua redação atual, determinei a abertura de procedimento concursal de recrutamento e seleção para a ocupação de três postos de trabalho do mapa de pessoal, com dotação para o efeito prevista no orçamento municipal, também acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

António Domingos da Silva Tiago, Eng.  
Presidente da Câmara Municipal da Maia

**CENTRO COMUNITÁRIO DA VERA CRUZ**  
**EDITAL CONVOCATÓRIA**

Nos termos da alínea b) do artigo 38.º dos Estatutos do Centro Comunitário da Vera Cruz, convoco a Assembleia Geral, para o dia 3 de Junho de 2025 (terça-feira), às 19 horas, no Centro Comunitário da Vera Cruz, sito no Largo da Nossa Senhora das Fiebras, n.º 9 – Aveiro.

Se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Tomada de posse dos novos Órgãos Sociais do Centro Comunitário da Vera Cruz para o quadriénio 2025 a 2028.

**CENTRO COMUNITÁRIO DA VERA CRUZ**  
19 de maio de 2025  
O Presidente da Assembleia Geral  
Carlos Alberto Lacerda Pais

**PEDIDO DE COMPARÊNCIA**

Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de cabeça de casal da massa hereditária do seu progenitor António Manuel Abrantes, pede a todos os legítimos herdeiros, moradores em parte incerta em Portugal, que contactem com a cabeça-de-casal da massa hereditária, no prazo de 30 dias, através do email [maria.luisa.abrantes@hotmail.com](mailto:maria.luisa.abrantes@hotmail.com), ou através do número +244 923321510 ou +244 923210834, para efeitos de tratar da habilitação de herdeiros.

**diversos**

**ASTROLOGO PROF. SÍDIA**  
Tem problemas?  
O Prof. ajuda a resolver qualquer que seja o seu problema, mesmo os mais difíceis.  
938422185 - Porto/Lisboa

**PROF. TATOU - V.N.GAIA**  
Problemas de Amor e Amargura  
Não sofra mais por amor. Ajuda a resolver problemas como o amor, família, negócio, impotência sexual, Afasia e aproxima pessoas amadas, trabalho de memórias rápida.  
919825038 - 934168141

**PROFESSOR BÁ**  
Astrólogo espiritualista, especializado na astrologia e espiritualismo, com poderes absolutos, rápidos em solução dos casos difíceis através dos conhecimentos adquiridos em longos tempos nos centros espirituais vários. Ajuda a resolver os problemas de Amor, Doenças espirituais, Negócios, Inveja, Maus olhares, Vícios de droga, Tabaco e Alcoolismo, Aproxima e afasta as pessoas amadas, com rapidez, eficácia e garantia total. Considerado um dos melhores profissionais em Portugal e faz trabalho a distância. Lê a sorte, dá previsão de vida e futuro. Se quer realizar a alcançar ao seu lado o que quer, contacte o Professor Bá, pessoalmente, pelo telefone ou carta de 2.ª a sábado das 9 h às 21 horas.  
R. Ferreira Cardoso, n.º 17 - 1.ª. Esg.º 4300-197 Bonfim - Porto  
Telem.: 968796352